

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2022

A Prefeitura Municipal de Rio Branco, através da Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01, designada pelo Decreto nº 754, de 10 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 13.282, de 11 de maio de 2022, torna público, para o conhecimento dos interessados que estará reunida no dia **08 de setembro de 2022 às 09 h**, na sala de reunião de sua sede situada à Rua Alvorada, nº 411, 2º Piso – Bairro: Bosque – Rio Branco/AC, e receberá os envelopes contendo os Documentos e as Propostas dos interessados em participar da licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 003/2022**, pelo regime de empreitada por preço global, pelo critério de menor preço, de acordo com o que recomenda o art. 45, § 1º, I, podendo o presente Edital ser retirado na sede da Comissão Permanente de Licitação, setor de Protocolo, da Prefeitura Municipal de Rio Branco, situada na Rua Alvorada, nº 411, 2º Piso – Bairro: Bosque, CEP: 69.900-631 - Rio Branco/AC no horário de **08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00** horas, no período de **03/08/2022 à 05/09/2022** no local acima indicado. A disputa será regida, em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, e demais alterações pertinentes, Decreto Municipal nº 1.127/2014, nas demais legislações aplicáveis, na forma, condições e especificações a seguir estabelecidas. Esta licitação foi regularmente autorizada pela **Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV**, solicitada através do OF/RBPREV/GABPRES/Nº 211/2022, de 05.07.2022, conforme processo administrativo de nº **178/2022**.

1 DO OBJETO

1.1. Será objeto da presente licitação, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV, NA AVENIDA CEARÁ – BAIRRO ESTAÇÃO EXPERIMENTAL, RIO BRANCO/ACRE, conforme especificações e condições a seguir: Anexo I – Minuta Do Contrato, anexo II – Composição de Custos de Leis Sociais, Anexo III – Composição de Bonificação de Despesas Indiretas (B.D.I.), Anexo IV – Termo de Referência, Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Anexo VI – Memorial Descritivo/Especificações Técnica, Anexo VII – Planilha Orçamentária/Cronograma físico-Financeiro, Anexo VIII - Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Anexo IX – Projeto Arquitetônico, partes integrantes do presente Edital.

1.1.1. Para a presente obra estima-se um custo total de **R\$ 15.723.711,52** (quinze milhões, setecentos e vinte e três mil, setecentos e onze reais e cinquenta e dois centavos)

1.1.2. Na elaboração das propostas e na execução dos serviços objeto do presente Edital deverá ser observado, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes, aquelas complementares e Particulares e outras pertinentes à obra em Licitação, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização e, quando houver, da supervisão.

2. PRAZO DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO, RETIRADA DO INSTRUMENTO, EXECUÇÃO DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO.

2.1 A contratada, no prazo de até 10 (dez) dias, promoverá a anotação do contrato no CREA ou CAU com jurisdição do local da obra (Lei N.º 6.496/77, art. 1º).

2.2 PRAZOS:

a. O prazo de execução dos serviços é de 18 (dezoito) meses, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço a ser emitida pela CONTRATANTE, observado os prazos, que se constitui parte integrante deste instrumento.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2022

b. O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) meses, contados a partir da assinatura do contrato, e eventuais solicitações de prorrogação de prazo somente serão admitidas se presente alguma das hipóteses previstas no § 1.º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

2.3 O Órgão CONTRATANTE pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes a proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução da(s) obra(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas contidas neste Edital e demais documentos da licitação, constituído assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados. Emitindo a medição devidamente atestada, a Contratada deverá apresentar na Divisão Financeira do Órgão, a Nota Fiscal ou Fatura correspondente à medição.

2.4 O pagamento será efetuado mensalmente, através de medição dos serviços executados;

2.5 Para o pagamento deve ser apresentada a seguinte documentação (conforme Instrução Normativa Nº. 01/2020 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana):

- a) Requerimento da empresa;
- b) ART's – Execução (somente na 1ª medição) do mesmo responsável técnico que participou do processo de licitação; ou com habilitação e acervo técnico igual ou superior àquele apresentado no certame licitatório – em caso de alteração do profissional responsável pela Empresa;
- c) Boletim de medição (espelho da medição);
- d) Memória de cálculo da medição;
- e) Relatório fotográfico impresso, ou em mídia digital;
- f) Via do Diário de Obras do respectivo período de medição;
- g) PCMAT – Ministério do trabalho e Emprego (com 20 trabalhadores ou mais, contemplando as exigências contidas na NR 9 – programa de Prevenção e Riscos Ambientais); PPRA – Para as empresas com menos de 20 funcionários, acompanhado das respectivas ART's dos responsáveis;
- h) PCMSO e LACAT, quando for o caso, acompanhado das respectivas ART's dos responsáveis;
- i) Matrícula da CEI - Cadastro do INSS; (1ª Medição)
- j) Alvará de licença para construção (1ª Medição), ou ingresso de protocolo de entrada e, neste caso, apresentação do respectivo Alvará no requerimento de 2ª Medição;
- k) Certidão Negativa de Débitos com o INSS – para ingresso da solicitação da última medição; Baixa da matrícula da CEI – Cadastro do INSS (última medição) ou em até 90 dias da expedição do Termo de Recebimento Provisório;
- l) Certidões de regularidade fiscal; (federal, estadual e municipal);
- m) As Built e Termo de Habite-se (na última medição).

2.6 A CONTRATANTE efetuará o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente à medição mensal dos serviços efetuados, com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo, bem como comprovação de regularidade junto à Fazenda Estadual, certidão de regularidade perante a Seguridade Social e de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

2.7 A CONTRATANTE efetuará o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente à medição mensal dos serviços efetuados, com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo, bem como comprovação de regularidade junto à Fazenda Estadual, certidão de regularidade perante

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2022

a Seguridade Social, Receita Federal, Débitos Trabalhistas e de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

2.8 Caso o prazo ultrapasse 01 (um) ano, o mesmo sofrerá reajustamento de preços, de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC - Total – Média Geral – FGV - CC ou o índice oficial equivalente vigente.

2.9 A fiscalização terá o prazo de 72h (setenta e duas horas) para encaminhar a fatura ou devolvê-la ao emitente por impropriedade com os valores fixados nesta cláusula.

2.10 O licitante deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o serviço, além de mencionar o número da Licitação e Contrato.

2.11 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

2.12 Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 40, alínea “a”, inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1 O objeto ora licitado será recebido, após a sua execução e conclusão, obedecendo ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei N.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. O recebimento supracitado não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato que será de 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo.

3.2 O acompanhamento e fiscalização contratual ficarão a cargo da contratante, devendo ser observadas as determinações do art. 67 e demais pertinentes, da Lei Federal nº 8.666/93.

4. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, a Administração poderá aplicar ao contratado multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da entrega do produto, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante do produto em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e da rescisão contratual, prevista no § 1º do art. 86, da Lei Federal nº

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2022

8.666/93, precedidas de processo administrativo onde seja assegurada a ampla defesa e o contraditório;

4.2. Conforme Decreto Municipal nº 1.127/2014, ao fornecedor que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções, previstas nas legislações pertinentes, bem como nas cláusulas específicas do Edital de Licitação, em especial o art. 1º, parágrafo único e art. 2º, parágrafo único, incidindo ainda:

- a) Advertência - art. 87, I, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) Multa - art. 86 e art. 87, II, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração com todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, por prazo não superior a 5 (cinco) anos (Art. 7º da Lei 10.520/2002);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade - art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Município- SICAFRB de que trata o art. 12, do Decreto Municipal nº 1.127/2014, pelo período de até cinco anos, nas licitações na modalidade Pregão e RDC e nos contratos firmados em decorrência dessas licitações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas letras “a”, “c” e “d”.

4.3. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na letra “b”, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

4.4. Para aplicação da sanção prevista na letra “d” será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, nos termos do § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

4.5. A Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses do art. 78, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inc. I do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

5. DOTAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste processo licitatório correrão:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DA DESPESA
01.008.203.09.272.0503. 1267.0000	4.4.90.51.00	1.11 (RPPS)	R\$ 15.723.711,52
TOTAL			R\$ 15.723.711,52

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1 A participação na presente Licitação se efetivará mediante a apresentação, na data, hora e local expressamente indicado no "Aviso de Licitação", e no preâmbulo deste Edital, da Documentação e da Proposta de Preços, endereçadas ao Presidente da Comissão de Licitação.

6.2 Poderão participar da presente Licitação toda e qualquer empresa que satisfaça plenamente todas as condições do presente Edital e seu(s) anexo(s).

6.2.1 A participação na Licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, bem como das Normas vigente, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do art. 41, da Lei N. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

6.3 Não será admitida participação de empresas em consórcio;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2022

6.4 Não poderá participar da Licitação:

6.4.1 Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

6.4.2 Empresa ou firma cujos diretores, responsáveis técnicos ou sócios, figurem como funcionário ou empregado ou ocupante de cargo comissionado no órgão ou entidade ou responsável pela licitação;

6.4.3 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal;

6.4.4 Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Rio Branco, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

6.4.5 Empresas que estejam sob decretação de falência.

6.4.6 Constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, constante no portal da internet www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

6.4.7 Constar no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, constante no portal da internet www.portaltransparencia.gov.br/cnep.

6.4.8 Constar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas, constante no portal da internet <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublicas.jsf>

6.4.9 Constar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, constante no portal da internet https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

6.4.10 Constar no Cadastro de Empresas Inidôneas do Tribunal de Contas da União. <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>.

6.4.11 Obrigatoriamente deverão ser promovidas consultas ao CADIMP e CEIS, devendo ser excluídas do procedimento as pessoas físicas ou jurídicas nelas inscritas ou tomando as necessárias providências para tornar efetivas as vedações determinadas.

7. CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES

7.1 Aberta a sessão, a Comissão Permanente de Licitação 01 procederá anteriormente à entrega dos Envelopes no 1 - “Documentação”, ao credenciamento dos licitantes mediante a confirmação das seguintes condições:

7.1.1 Será permitida a participação deste Edital, através de remessa postal, observado a tempestividade da recepção dos documentos, não sendo obrigatória a presença de representantes da licitante na licitação.

7.1.2 Caso o licitante se faça representar na abertura da sessão, deverá ser representado por pessoa que detenha os poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes à licitação e à contratação.

7.1.3 O representante do licitante apresentará:

7.1.3.1 Carteira de identidade ou outro documento de identificação pessoal com fé pública, acompanhada de um dos seguintes documentos:

7.1.3.1.1 Procuradores – instrumento de procuração público ou particular, com firma reconhecida, outorgando poderes para participar e para representar o licitante no procedimento;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01 EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2022

7.1.3.1.2 A procuração por instrumento particular deverá ser entregue juntamente com o Contrato Social ou com o Estatuto Social e a ata de eleição da Diretoria em exercício, para se estabelecer a competência da outorga;

7.1.3.1.3 Representantes contratuais, ou estatutários ou empresários – contrato social, ou estatuto, ou registro de empresário, conforme o caso;

7.1.4 O representante mencionado no item **7.1.3.1.1** somente poderá praticar os atos para os quais lhe hajam sido outorgados poderes específicos na procuração.

7.1.5 Uma mesma pessoa não poderá representar mais de um licitante.

7.1.6 Se, nas fases subseqüentes à entrega dos envelopes, o(a) representante do licitante for substituído(a), terá de, obrigatoriamente, apresentar novo documento de identidade com fé pública e nova procuração da sociedade empresária ou do empresário.

8. CUSTOS DA LICITAÇÃO

8.1 O Licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta. O órgão contratante em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na Licitação ou os resultados desta.

9. PREPARAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

9.1 Os Documentos e Proposta de Preços deverão ser apresentados em envelopes distintos e separados, endereçados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação 01 e indicando, clara e visivelmente, nome do licitante, número do envelope, a titulação do seu conteúdo.

9.2 Todos os volumes deverão, preferencialmente, encadernados em espiral contínua, com todas as folhas carimbadas, rubricadas e numeradas, em ordem crescente, apresentando ao final um termo de encerramento, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome do licitante, o número do Edital.

9.3 As empresas preferencialmente entregarão juntamente com o envelope da proposta, CD contendo a proposta por meio digital (formato EXCEL.XLS).

9.4 O sumário da Proposta de Preços deve ser da forma abaixo sugerida, para facilitar o exame da mesma:

CARTA PROPOSTA;

QUADRO PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS;

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO;

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE LEIS SOCIAIS;

COMPOSIÇÃO DE BONIFICAÇÃO DE DESPESAS INDIRETAS;

TERMO DE ENCERRAMENTO

9.5 Os Licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

9.6 Os documentos relativos à habilitação serão apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por servidor da Administração Pública, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.7 Termos de Encerramento.

9.7.1 Para cada volume apresentado (**Documentação e Proposta**), o licitante deverá apresentar um termo de encerramento declarando, obrigatoriamente, o Número de documentos que o compõem.

10. HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2022

10.1 Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em uma única via, em envelope lacrado e identificado com o número 1, devendo conter a documentação a seguir listada:

10.1.1 Capacidade Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercícios;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro, ou autorização para funcionamento com aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo;
- e) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

10.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade com a **Fazenda Federal** e a mesma **abrange inclusive as contribuições sociais** previstas nas alíneas “a” e “d” no parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991;
- b) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio ou sede do Licitante, relativa a tributos estaduais, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2012).

10.1.3 Qualificação Econômica e Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da Sede do licitante da sede da Pessoa Jurídica;
 - a.1) É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93, com as alterações posteriores.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, **devidamente registrado na Junta Comercial e/ou Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2022

b.1) O último exercício social, para os Balanço Registrados na Junta Comercial, obedecerá ao previsto no art. 1.078 do Código Civil (**30 de abril do ano seguinte**) e para o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, obedecerá ao previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021 (**até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte**).

b.2) O licitante deverá comprovar através seu balanço, que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.

10.1.4 Qualificação Técnica

a) Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) profissional (is): **Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista ou Técnico Equivalente, Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico Equivalente, Engenheiro Eletricista ou Técnico Equivalente, Engenheiro Mecânico ou Técnico Equivalente**, na entidade profissional competente. Para o licitante vencedor da licitação, caso não seja do Acre, por ocasião da assinatura do contrato será exigido o visto na entidade profissional competente.

a.1) Caso o registro ou inscrição do(s) profissional(ais) acima esteja(m) no descritos na entidade profissional competente da licitante, não há a necessidade de apresentar o registro ou inscrição individual(ais) desse(s) profissional(ais).

b) Comprovação de que os profissionais indicados pela empresa na data da licitação terem executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão de acervo técnico CAT e/ou atestado(s), em nome do próprio Responsável Técnico, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo entidade profissional competente, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme constante a seguir:

Item	Discriminação	Unid.
1	Concreto Usinado Bombeado, Fck mínimo=30MPa	m ³
2	Aço CA 50/60 para Armação de Estrutura	kg
3	Alvenaria bloco/tijolo cerâmico	m ²
4	Estaca Escavada Mecanicamente	m
5	Gesso Acartonado	m ²
6	Subestação Trifásica de 500KVA	und
7	Sistema de Ar Condicionado Central Dutado, mínimo 20TR	und
8	Elevador Elétrico, mínimo de 5 paradas	und

b.1.) A comprovação de vínculo profissional se fará:

b.1.1. por contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil, ou;

b.1.2. por meio de cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social acompanhada de cópia do Registro de Empregados, no caso de empregado da licitante ou;

b.1.3. Comprovação de registro como responsável técnico pela empresa licitante junto à entidade competente ou;

b.1.4. por meio do Contrato Social da Empresa ou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, para o sócio ou proprietário;

b.2) Não será aceito, para fins de comprovação de vínculo profissional, declaração de disponibilidade e futura contratação do profissional responsável técnico com a empresa licitante;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2022

c) Para fins de habilitação **técnico-operacional** a licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme constante a seguir:

Item	Discriminação	Unid.	Quant.
1	Concreto Usinado Bombeado, Fck mínimo=30MPa	m ³	620,00
2	Aço CA 50/60 para Armação de Estrutura	kg	51.200,00
3	Alvenaria bloco/tijolo cerâmico	m ²	1.860,00
4	Estaca Escavada Mecanicamente	m	1.000,00
5	Gesso Acartonado	m ²	1.520,00
6	Subestação Trifásica de 500KVA	und	1,00
7	Sistema de Ar Condicionado Central Dutado, mínimo 20TR	und	1,00
8	Elevador Elétrico, mínimo de 5 paradas	und	1,00

Obs.: Para melhor entendimento das unidades de medida e discriminação dos serviços, deverá ser consultado o Anexo - planilhas orçamentárias

c.1) A fim de comprovar as informações contidas nos atestados de capacidade de capacidade técnica operacional, apresentados, poderá ser solicitado das licitantes, cópia do contrato que deu origem ao referido atestado, e/ou das certidões de acervo técnico (CAT), como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.

c.1.1) Em se tratando de CREA, deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico – CAT;

c.1.2.) Em se tratando de CAU, deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT-A, conforme art. 11 da Resolução nº 93, de 07 de novembro de 2014 do CAU/BR.

d) Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(is) apresentado(s) para atendimento à alínea “a”, acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe, conforme modelo Anexo **XXXXX**, exceto quando o profissional for o sócio;

e) Declaração compromisso da licitante em manter, na condução da obra, o profissional cujo(s) atestado(s) venha(m) a atender a exigência da alínea “c”;

f) Apresentar declaração formal de disponibilidade da Relação da Equipe Técnica Mínima de acordo com o Anexo **XXXXX**, e a Relação de Equipamentos Mínimos de acordo com o Anexo **XXXXX**;

g) Declaração expressa da licitante de que não possui nenhum servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação que seja sócio, integre o corpo diretivo ou conselho da empresa ou que pertença a seu quadro de funcionários ou integre o seu quadro técnico;

h) Visita Técnica:

h.1. A Visita Técnica **não** será obrigatória, no entanto, a Empresa licitante deverá apresentar Declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da obra.

h.2. A Empresa licitante que considerar necessária a realização de Visita Técnica ao local da obra, deverá credenciar-se na Diretoria de Planejamento, Contratos e Convênios da Secretaria Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2022

de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, localizada na Rua Floriano Peixoto, nº 460, Bairro Base, Telefone: (68) 3223-6007.

h.3. O técnico da SEINFRA/PMRB que fará o acompanhamento da Visita Técnica estará à disposição das empresas licitantes na Diretoria de Obras da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, localizada na Rua Floriano Peixoto, nº 460, Bairro Base, Telefone: (68) 3223-6007, nos dias e horários pré-definidos em edital para a realização da visita.

i) Declarações da Empresa Licitante:

i.1. Declaração compromisso do licitante em manter, na condução dos serviços, o profissional cujo(s) atestado(s) venha(m) a atender a exigência da alínea “e”.

i.2. Declaração expressa do licitante que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista conforme Art. 18, XII, Lei 12.708/2012.

i.3. Declaração expressa do licitante de que nenhum servidor público do Município de Rio Branco integra a seu quadro técnico;

i.4. A documentação deverá ser acompanhada por uma **declaração assinada por Diretor** (es), ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público) comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, claramente afirmando:

I. Que está ciente das condições da Licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo órgão licitante;

II. **Que se compromete ao cumprimento do que estabelece a Lei Estadual n. 1.547 de 29/01/2007, caso necessite de mão-de-obra adicional, terão prioridade os trabalhadores cadastrados e intermediados pelo SINE/AC.**

III. Que executará a(s) obra(s) de acordo com o Projeto e as especificações fornecidas pelo órgão, às quais alocará todos os equipamentos, pessoal técnico especializado ou não e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado;

IV. Que se compromete a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários e relacionados no projeto, e que os mesmos encontram-se em condições adequadas de utilização

V. que a qualquer momento e por necessidade da(s) obra(s) fará a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços a serem executados por solicitação do Órgão CONTRATANTE, sem ônus de mobilização para este, ainda que não previsto, em prazo compatível com a necessidade que motivou a solicitação;

VI. Que **os equipamentos necessários** para execução das obras ou serviços de que trata o projeto de engenharia, serão atendidas de forma que venha a ser necessário para a execução satisfatória dos serviços.

VII. Que executará a(s) obra(s) de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital

VIII. Declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

10.1.5 Caso queira a aplicação da Lei Complementar 123/2006, a licitante deverá apresentar a Comprovação do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Anexo V do Edital ou através da Certidão Expedida pela Junta Comercial nos Termos da Instrução

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2022

Normativa nº 103 de 30 de abril de 2006 e/ou comprovação de que é optante do Simples Nacional.

- a) Se a proposta classificada em primeiro lugar não pertencer à microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, a Comissão aplicará o critério de empate da LC 123/2006 e considerará as propostas empatadas àquela classificada em primeiro lugar, todas as que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, conforme o § 1º do art. 44 da LC 123/2006 e selecionará dentre estas a melhor proposta, desde que seja uma microempresa ou empresa de pequeno porte, que terá preferência na contratação. Mas condicionada a apresentar proposta com preço inferior àquela até então considerado a melhor proposta;
- b) Se a proposta classificada pertencer a uma microempresa ou empresa de pequeno porte e cumprir os requisitos de habilitação do edital, será declarada vencedora. Se a documentação apresentada quanto a regularidade fiscal apresentar alguma restrição, será declarada vencedora e assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para regularização, iniciando-se a contagem do prazo a partir deste momento, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Comissão, desde que requerido tempestivamente pelo licitante.
- c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.1.6 Da Documentação

- a) A documentação poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário da unidade que realiza a Licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial;
- b) As certidões que tenham sua autenticidade sujeitas à verificação nos endereços indicados em sites da internet pelo órgão emissor, estas não necessitarão ser autenticadas na forma indicada no subitem acima. Esta faculdade, todavia, não dispensa a apresentação destas certidões;**
- c) Após a abertura, dos envelopes contendo a documentação, as cópias que não estiverem autenticadas, não serão autenticadas por funcionário da unidade que realiza a licitação, excetuando-se aos casos em que o original do documento constar do interior do mesmo envelope;
- d) Toda e qualquer documentação poderá ser autenticada na Coordenadoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Branco, antes da respectiva licitação. A qualquer tempo, antes da entrega dos envelopes, o interessado poderá efetuar a autenticação via cartório, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer apresentação sem a devida autenticação;
- e) A não observação, por parte dos licitantes, ao estipulado nas alíneas "a" e "b" acima, acarretará para os mesmos a inabilitação no presente processo licitatório;
- f) Para o Licitante regularmente cadastrado no Sistema de Cadastro do Coordenadoria de Licitações de Contratos, que apresente no ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO o Certificado de Registro Cadastral – CRC estará dispensado da apresentação dos seguintes documentos:**
- f.1) Habilitação Jurídica;**
- f.2) Regularidade Fiscal e Trabalhista;**
- g) Serão inabilitadas as empresas licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos no item 10 – 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2022

h) **Serão inabilitadas** as empresas que tenham sócio(s), dirigente(s), funcionário(s) e no seu quadro técnico (engenheiro, arquiteto e tecnólogo), com vínculo empregatício com o Órgão ou Entidade contratante ou responsável pela licitação.

i) A “documentação” exigida e a “proposta/orçamento dos serviços deverão estar contidas em envelopes separados, devidamente lacrados, contendo, em suas partes externas e frontais, os dizeres: AO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE – Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01, CONCORRÊNCIA Nº xxx/2022. O primeiro envelope com o subtítulo “Documentação” e o segundo com “Proposta/orçamento dos serviços”;

j) A Comissão reserva-se ao direito de proceder a **diligências**, a fim de que todas as informações prestadas pela licitante sejam conferidas, restando assim, comprovada a origem e veracidade das mesmas.

k) Os representantes das licitantes deverão identificar-se junto à Comissão Permanente de Licitação 01, mediante a apresentação de sua cédula de identidade, prova de titularidade da firma ou procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, com poderes expressos para praticar todos os atos no interesse da mesma, junto a qualquer órgão público, ou ainda, com fins específicos para a representação em todos os termos da Licitação;

l) Na hipótese dos documentos exigidos neste Capítulo, não conter o prazo de validade, o referido prazo será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

m) **Será inabilitada a licitante cujo objeto social não seja pertinente e compatível com objeto deste Pregão;**

n) Sob pena de Inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

n.1) Se a licitante for **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**; ou.

n.2) Se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

n.3) Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

11.1 DO EXAME DOS DOCUMENTOS

11.1. A abertura do envelope nº 01 (Documentação) será realizada em reunião da Comissão com os licitantes, da qual será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos presentes, podendo ocorrer à análise e o julgamento na própria reunião ou em momento posterior, a critério da Comissão.

11.2 Caso não seja possível à conclusão do julgamento da habilitação na reunião designada para entrega dos envelopes, será marcada uma nova reunião para a apresentação dos resultados. O não comparecimento de qualquer interessado à nova reunião marcada, não impedirá que ela se realize, não cabendo aos ausentes o direito à reclamação de qualquer natureza;

11.3 A Comissão e os licitantes presentes rubricarão todos os documentos apresentados e os envelopes fechados contendo as propostas que ficarão em poder da Comissão de Licitação, até que seja julgada a habilitação, ou seja, após o julgamento dos recursos interpostos, se houver;

11.4 Será consignada em ata a manifestação dos proponentes que desejarem abrir mão do prazo para interposição do recurso;

11.5 Após o julgamento da habilitação será obedecido o prazo legal para interposição de recursos pelos licitantes, exceto se todos abrirem mão do referido prazo. Decididas às questões inerentes a esta etapa, serão devolvidos aos licitantes inabilitados, mediante recibo, o Envelope fechado de nº 02, contendo a respectiva proposta;

11.6 A Comissão Permanente de Licitação 01 poderá na mesma reunião em que divulgar o resultado da habilitação, proceder à abertura do envelope nº 02 (Proposta) dos licitantes habilitados,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2022

desde que todos tenham aberto mão do prazo para interposição de recurso, expressamente, na ata de reunião;

11.7 Do resultado do julgamento de habilitação, caberá recurso na forma definida no presente Edital;

11.8 Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

12 DA PROPOSTA COMERCIAL E DO EXAME DAS PROPOSTAS

12.1 A proposta comercial deverá ser apresentada em linguagem clara, preferencialmente em 02 (duas) vias, de maneira legível, em papel que contenha todos os dados identificadores do licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e conter obrigatoriamente os seguintes componentes:

12.1.1 Indicação do número desta Licitação;

12.1.2 Razão Social, endereço e CNPJ do licitante;

12.1.3 Declaração expressa do licitante de estarem incluídos nos preços de todos os custos de materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte, necessário à execução dos trabalhos e quaisquer despesas com canteiro de obra, galpões, depósitos, escritórios, e despesas, tais como impostos, taxas e seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Administração Municipal;

12.1.4 Declaração de que se compromete a ter todos os funcionários envolvidos nas atividades contratadas, devidamente registrados nas normas da CLT, bem como, dotar os funcionários de todos os equipamentos de proteção e segurança;

12.1.5 Declaração de que se vencedor, na vigência do Contrato será o único responsável perante terceiros, pelos atos praticados por seus empregados e pelo uso do material, eximindo o Município de Rio Branco de quaisquer reclamações e indenizações, sendo de sua inteira responsabilidade todos os seguros, e o ressarcimento de todo e qualquer dano causado mesmo a terceiros que possa vir a ocorrer;

12.1.6 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Decreto Municipal nº 1.828 de 20 de outubro de 2010, publicado no DOE nº 10.405 de 22 de outubro de 2010 (Anexo VIII do Edital).

12.1.7 Planilha de composição de custo unitário dos serviços, mão-de-obra e materiais, que serviram de base para compor os preços unitários integrantes da planilha orçamentária, que deverão ser assinadas pelo responsável técnico pela execução. A não apresentação integral das mesmas implicará na desclassificação automática do licitante;

12.1.7.1 As planilhas de custos unitários deverão demonstrar os encargos previstos no Anexo II – Composição de Custo de Leis Sociais, Anexo III - de Bonificação de Despesas Indiretas.

12.1.7.2 Considerar-se-á que os preços fixados pelo licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais. Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetado significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação.

12.1.8 Na apresentação da Proposta Comercial, o licitante deverá atender ao disposto na Lei Federal 5.194/66 de 24.12.66, em especial aos artigos 13 e 14 relativos à elaboração de trabalhos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2022

gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, e laudos, sob pena de inabilitação/desclassificação da proponente, bem como as resoluções do CONFEA de números 218 de 29.06.73, 266 de 15.12.74 e 282 de 24.08.83.

12.1.9 Indicação do prazo de validade da proposta, não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data do julgamento;

12.2 Exame da(s) proposta(s) e critério de aceitabilidade de preços:

12.2.1 A referência adotada será tão somente o orçamento elaborado pelo órgão demandante do certame (Anexo VII – Planilha Orçamentária), conforme permitido pelo inciso X do Artigo 40, combinado com o inciso II do artigo 48 da Lei N.º 8.666/93;

12.2.2 Serão desclassificadas, as propostas com preços unitários, superiores ao do orçamento do órgão demandante do certame, desde que as falhas sejam relevantes e que não venham causar prejuízo para a Administração.

12.2.3 É parte integrante deste Edital, como referência a ser utilizada na forma do subitem 12.2.1, o orçamento dos serviços – Anexo VII do Edital.

12.2.4 Será desclassificada a proposta que não apresente, em seu bojo ou anexado, Relatório Técnico, justificando, individualmente, os preços dos serviços ou insumos, que ultrapassem aqueles utilizados na forma do subitem 12.2.1, bem como aquela proposta que contenham outras disparidades (coeficientes de produção, remuneração da mão-de-obra e etc.) sem a devida justificativa, individual para cada planilha de composição de custo unitário.

12.2.4.1 O Relatório Técnico acima mencionado será analisado pelos responsáveis, sendo classificada a proposta que venha a ter suas justificativas deferidas à unanimidade.

12.2.4.2 Não será motivo de desclassificação simples omissões ou falhas que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.

12.3 Não se admitirá proposta que apresente preço global simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com o preço dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

12.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

12.5 Serão desclassificadas as Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

12.6 Para os efeitos do disposto no item 12.5, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

12.7 O critério definido no item 12.6, conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2022

12.8 Caso a licitante seja classificada na forma prevista no item 12.7 do Edital, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do valor a que se refere o referido item, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no Capítulo 17 do edital, igual a diferença entre o valor resultante do item 12.7 e o valor da correspondente proposta. (Art. 48 § 2º da Lei nº 8.666/93, incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

13 JULGAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA

13.1. O julgamento da proposta será realizado por técnicos do órgão demandante do certame e será devolvido com respectivo parecer técnico a Comissão Permanente de Licitação 01, observando o critério de julgamento solicitado.

13.2. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.

13.1 Serão desclassificadas as propostas com preços unitários superiores ao orçamento do órgão demandante do certame, conforme permitido pelo inciso X do Artigo 40, combinado com o inciso II do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, desde que as falhas sejam relevantes e que não venham causar prejuízo para a Administração.

14 DA ADJUDICAÇÃO

14.1 A adjudicação do objeto do presente Edital será feita ao licitante considerado vencedor nos termos do relatório final elaborado pela Comissão Permanente de Licitação 01 e, após a necessária homologação por parte do Secretário da pasta responsável pela contratação;

14.2 A homologação da licitação e adjudicação do seu objeto ao adjudicatário ocorrerão por ato da autoridade superior citado no item anterior e será devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Acre;

14.3 O não comparecimento do adjudicatário para a assinatura do contrato ou emissão de nota de empenho faculta ao Município de Rio Branco, através da Secretaria requisitante, convocar sucessivamente os demais licitantes, segundo ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

15 DO CONTRATO

15.1 Homologada a licitação, a contratação será formalizada por meio da lavratura de Termo de Contrato, cuja minuta constitui o Anexo I.

15.2 Convocado, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação da Secretaria, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste Edital;

15.3 O prazo de assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria;

15.4 O Contrato poderá ser alterado de acordo com o disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15.5 Sub-contratações:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2022

15.5.1 A critério exclusivo da Administração e mediante prévia e expressa autorização da Diretoria Executiva, o objeto do contrato poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, ser subcontratado ou cedido parcialmente, até o limite admitido de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

15.5.2 No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal do serviço de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

15.5.3 A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Administração, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada ou cessionária para a execução de determinados serviços integrantes deste contrato.

15.5.4 A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a Administração e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Autarquia e a subcontratada, inclusive no que pertine a medição e pagamento direto a subcontratada, com exceção das Micro-empresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as quais os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente.

15.5.5 A Administração se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas e/ou cessionárias se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

15.5.6 A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

15.5.7 Somente serão permitidas as subcontratações e/ou cessões regularmente autorizadas pela Administração, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento.

16 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 Eventuais recursos administrativos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser interpostos, mediante petição fundamentada, constando à identificação do sócio ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração), dirigido à autoridade superior, ou seja, ao Secretário da pasta responsável pela contratação, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, contando o prazo do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

16.2 Dos atos da Comissão cabem recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, no caso de Julgamento da habilitação e das propostas;

16.3 Interposto o recurso contra Ato da Comissão, os demais licitantes serão formalmente comunicados e poderão apresentar as contra-razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2022

16.4 O recurso previsto no subitem 16.2 terá efeito suspensivo;

16.5 Nenhum prazo recursal se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado, nos termos do § 5º, do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

17 GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Para assinar o contrato, deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação. Antes da assinatura do contrato, a Contratante deverá anexar nos autos o comprovante da garantia prestada.

17.2. Se necessário, a caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato.

17.3. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;

b) seguro garantia;

c) carta de fiança bancária, conforme minuta constante do edital;

17.4. No caso de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do RBPREV, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

17.5. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da RBPREV, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do RBPREV.

17.6. No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional ou Banco Central do Brasil, no qual está informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

17.7. Caso a licitante seja classificada na forma prevista, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do valor a que se refere o referido item, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas acima. (Art. 48 § 2º da Lei nº 8.666/93, incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

17.8. A garantia prestada pelo licitante vencedor lhe será restituída ou liberada 60 (sessenta) dias corridos após o Recebimento Definitivo da Obra.

18. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

18.1. A parcela dos preços contratuais, somente será reajustada nos termos do disposto no ART. 3º § 1º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001, devendo-se utilizar para tanto o INCC, na hipótese de o serviço não possuir variação por outro índice setorial.

18.2. A CONTRATADA deverá formalizar requerimento de reajuste no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após completado 01 (um) ano da formalização do contrato e da efetiva execução dos serviços contratados ou 01 (um) ano do último reajuste, sob pena de preclusão do direito.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2022

18.3. Entende-se por efetiva execução dos serviços contratados, o período ininterrupto de execução dos serviços contratados descontadas as paralizações injustificadas, ou mesmo que justificadas, não tenham sido acatadas pela CONTRATANTE;

18.4. O transcurso do prazo de 60 (sessenta) dias sem pedido formal de reajuste pelo CONTRATADO não afastará o direito de pleiteá-lo a qualquer tempo, mas a concessão somente produzirá efeitos financeiros futuros, ou seja, em relação aos serviços ainda não medidos, ainda que já executados.

18.5. Eventual renúncia expressa a reajuste deverá especificar o prazo e a parcela do objeto do Contrato submetidos à renúncia.

18.6. Se em determinado aniversário do Contrato o mesmo não for reajustado, o CONTRATADO poderá requerer, nos aniversários seguintes, a aplicação do índice de reajuste acumulado.

18.7. Em caso de celebração de Termo Aditivo, ainda que posterior ao pedido de reajuste, deverá constar cláusula de reafirmação do pedido, se ainda não concedido, sob pena de preclusão.

19. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

19.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, no local indicado, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar e solicitar esclarecimentos do edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

19.3. Caberá à Comissão, auxiliado pelo Órgão Solicitante, decidir sobre a petição no prazo de até 1 (um) dia útil antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/1993.

19.4. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

19.5. A Comissão se pronunciará pelos e-mails e/ou outros contatos informados na retirada de edital, ficando todos os licitantes cientes de acessá-los para obtenção das informações prestadas pela Comissão.

19.6. A impugnação não possui efeito suspensivo, todavia, quando a Comissão conceder efeito suspensivo à ela deverá motivar nos autos do processo de licitação.

19.7. As impugnações e solicitações de esclarecimentos e de quaisquer dúvidas de caráter técnico na interpretação deste Edital, ou a ele relacionado, os interessados deverão, em petição escrita, dirigir-se ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação - no Coordenadoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Branco, situada na Rua Alvorada, nº 411, 2º Piso – Bairro: Bosque, CEP: 69.900-631 - Rio Branco/AC ou E-mail: cpl@riobranco.ac.gov.br, no horário de 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2022

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A presente licitação poderá ser revogada ou anulada, observado o disposto no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93;

20.2. A autoridade competente para decidir os recursos administrativos (item X – Recursos Administrativos), homologar, revogar ou anular a presente licitação e também para rescindir o contrato e aplicar as sanções previstas é o Secretário da Pasta;

20.3. No caso de não haver expediente na data fixada para entrega e abertura dos envelopes, a sessão pública será remarcada e todos os participantes serão formalmente comunicados;

20.4. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Na hipótese deverão ser observadas as regras e determinações do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

20.5. Caso o licitante seja isento de algum documento exigido no presente edital, deve o mesmo fazer prova, dentro do envelope da fase correspondente à exigência, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento;

20.6. A Comissão Permanente de Licitação 01 - CPL 01, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não seja infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e qualquer outro princípio inerente ao processo licitatório;

20.7. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, promover diligências para esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta (art. 43, § 3º, do da Lei Federal nº 8.666/93);

20.8. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente certame;

20.9. A formulação de proposta é de exclusiva responsabilidade do licitante, não sendo aceito após a abertura dos envelopes qualquer pedido de retificação;

20.10. A Comissão Permanente de Licitação 01 esclarecerá as dúvidas que venham a ser suscitadas pelo presente edital, desde que manifestada por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura da licitação.

20.11. É facultada a Comissão a suspensão da abertura do processo por até 10 minutos em interesse da competitividade.

Rio Branco – Acre, 02 de agosto de 2022.

Aruza de Abreu Sarkis

Presidente da CPL 01/PMRB, em exercício.

Decreto Municipal nº 754, de 10.05.2022

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA Nº 003/2022
ANEXO I – MINUTA AO CONTRATO**

CONTRATO Nº _____/202__

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI,
DE UM LADO COMO
CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE
RIO BRANCO, POR MEIO DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO –
RBPREV, E DO OUTRO, COMO
CONTRATADA, A**

_____.

**PROCESSO Nº ___/202__ /CEL/CPL/PMRB
CONCORRÊNCIA Nº ___/202__ /CEL/CPL/PMRB**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, na forma de Autarquia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.733.605/0001-94, com sede na Travessa Campo do Rio Branco, 412, 1º andar - Capoeira, nesta Cidade, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, o Senhor **OSVALDO RODRIGUES SANTIAGO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 137894 SSP-AC e do CPF sob o nº 217.254.202-44, residente e domiciliado na Rua Delfim Neto, 13, Conjunto Guiomard Santos, nomeado por meio do Decreto nº 014/2021 - publicado no Diário Oficial do Estado do Acre – DOE nº 12.953 de 05 de janeiro de 2021, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob o N.º _____ e Inscrição Estadual N.º _____, com sede _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por _____, brasileiro (a), portador (a) da cédula de identidade RG N.º _____, domiciliado(a) e residente _____, tendo como Responsável técnico _____, portador da carteira profissional nº _____ expedida pelo _____, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, doravante denominado processo. O presente contrato será regido de conformidade pela Lei Federal nº 8.666/93, e demais alterações e, Decreto Municipal nº 1.127/2014, e na forma e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

1.1. O presente Contrato temos por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos trabalhos definidos e especificado no Projeto Básico e

20

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA Nº 003/2022
ANEXO I – MINUTA AO CONTRATO**

Executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de CONCORRÊNCIA Nº ____/20__, nos termos e condições do Edital da referida licitação, cujo resultado foi aprovado em data de ____/____/20__, pelo Diretor-Presidente do RBPREV, conforme consta do Processo Administrativo nº ____/20____/CEL/CPL/PMRB, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 1.127/2014, atendidas as cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato, a execução de serviços de **CONSTRUÇÃO DA SEDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV, NA AVENIDA CEARÁ – BAIRRO ESTAÇÃO EXPERIMENTAL, RIO BRANCO/ACRE**, em conformidade com o Termo de Referência e todas as demais especificações contidas nos anexos do Edital, os quais são partes integrantes e inseparável deste instrumento.

3.2. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidades ou de valores, ou de especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

3.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da CONCORRÊNCIA nº ____/20__ e seus anexos, e à proposta vencedora, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global, pelo critério de menor preço, de acordo com o Projeto Executivo constante na CONCORRÊNCIA, bem como as especificações fornecidas pelo RBPREV, a Contratada alocação todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado. Será observado o disposto nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS

5.1. Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas estão inseridas no **processo administrativo nº ____/20__**, integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA Nº 003/2022**

ANEXO I – MINUTA AO CONTRATO

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA POR
ATRASO DE PAGAMENTO**

6.1. O Órgão CONTRATANTE pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes a proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução da obra, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas contidas neste Edital e demais documentos da licitação, constituído assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados. Emitindo a medição devidamente atestada pelo Fiscal devidamente designado, a Contratada deverá apresentar na Diretoria de Administração e Finanças do RBPREV, a Nota Fiscal ou Fatura correspondente à medição.

6.2. O pagamento será efetuado mensalmente, através de medição dos serviços executados;

6.3. Para o pagamento deve ser apresentada a seguinte documentação (conforme Recomendação Técnica Circular nº 061/2010 da Controladoria Geral do Município):

- a) Solicitação de medição encaminhada pela empresa;
- b) ART's – Execução (somente na 1ª medição) do mesmo responsável técnico que participou do processo de licitação; ou com habilitação e acervo técnico igual ou superior àquele apresentado no certame licitatório – em caso de alteração do profissional responsável pela Empresa;
- c) Boletim de medição (espelho da medição);
- d) Memória de cálculo da medição;
- e) Resumo Financeiro;
- f) Relatório fotográfico impresso, ou em mídia digital;
- g) Via do Diário de Obras do respectivo período de medição;
- h) Cópia do Seguro Garantia; (1ª Medição)
- i) Cópia de renovação do seguro garantia; (após vencimento);
- j) Programa de Gerenciamento de Risco – PGR, estabelecido pela NR-1, conforme exigência da Portaria SEPRT nº 6.730 de 09/03/20, acompanhado das respectivas ART's dos responsáveis;
- k) PCMSO e LTCAT, quando for o caso, acompanhado das respectivas ART's dos responsáveis
- l) Matrícula da CEI - Cadastro do INSS; (1ª Medição)
- m) Baixa da Matrícula da CEI - Cadastro do INSS; (última medição)
- n) Alvará de licença para construção (1ª Medição), ou ingresso de protocolo de entrada e, neste caso, apresentação do respectivo Alvará no requerimento de 2ª Medição;
- o) Certidão Negativa de Débitos com o INSS – para ingresso da solicitação da última medição; Baixa da matrícula da CEI – Cadastro do INSS (última medição) ou em até 90 dias da expedição do Termo de Recebimento Provisório;
- p) Certidões de regularidade fiscal; (federal, estadual e municipal)
- q) Nota Fiscal/Fatura original, com período de emissão dentro da validade;
- r) Cópia de ordem de paralisação e reinício (quando for o caso);
- s) As Built e Termo de Habite-se (na última medição);

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA Nº 003/2022
ANEXO I – MINUTA AO CONTRATO

6.4. A CONTRATANTE efetuará o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente à medição mensal dos serviços efetuados, com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo, bem como comprovação de regularidade junto à Fazenda Estadual, certidão de regularidade perante a Seguridade Social e de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

6.5 – A fiscalização terá o prazo de 72h (setenta e duas horas) para encaminhar a fatura ou devolvê-la ao emitente por impropriedade com os valores fixados nesta cláusula.

6.6 – O licitante deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o serviço, além de mencionar o número da Licitação e Contrato.

6.7 – A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

6.8 - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 40, alínea “a”, inciso XIV, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora será calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100} = \frac{I}{366} = \frac{I}{365} \quad I = 0,00016438$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. A parcela dos preços contratuais, somente será reajustada nos termos do disposto no ART. 3º § 1º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001, devendo-se utilizar para tanto o INCC, na hipótese de o serviço não possuir variação por outro índice setorial.

7.2. A CONTRATADA deverá formalizar requerimento de reajuste no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após completado 01 (um) ano da formalização do contrato e da efetiva execução dos serviços contratados ou 01 (um) ano do último reajuste, sob pena de preclusão do direito.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA Nº 003/2022
ANEXO I – MINUTA AO CONTRATO**

7.3. Entende-se por efetiva execução dos serviços contratados, o período ininterrupto de execução dos serviços contratados descontadas as paralizações injustificadas, ou mesmo que justificadas, não tenham sido acatadas pela CONTRATANTE;

7.4. O transcurso do prazo de 60 (sessenta) dias sem pedido formal de reajuste pelo CONTRATADO não afastará o direito de pleiteá-lo a qualquer tempo, mas a concessão somente produzirá efeitos financeiros futuros, ou seja, em relação aos serviços ainda não medidos, ainda que já executados.

7.5. Eventual renúncia expressa a reajuste deverá especificar o prazo e a parcela do objeto do Contrato submetidos à renúncia.

7.6. Se em determinado aniversário do Contrato o mesmo não for reajustado, o CONTRATADO poderá requerer, nos aniversários seguintes, a aplicação do índice de reajuste acumulado.

7.7. Em caso de celebração de Termo Aditivo, ainda que posterior ao pedido de reajuste, deverá constar cláusula de reafirmação do pedido, se ainda não concedido, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO, EMPENHO E DOTAÇÃO DO VALOR

8.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ _____ (_____). A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta da dotação do orçamento Programa de Trabalho: 01.008.203.09.273.0402.1486.0000 - Elemento de Despesa: 44.90.51.00 – Fonte de Recurso: 111 - RPPS.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A Vigência do contrato será de 20 (vinte) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme edital, observando os prazos e as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, que se constitui parte integrante deste instrumento

9.2. A CONTRATADA, manterá durante toda vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Na execução do Contrato serão observados os seguintes prazos:

9.3.1. O prazo de execução do objeto contratual é de 18 (dezoito) meses, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviços a ser emitida pela CONTRATANTE, observando os prazos e as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, que se constitui parte integrante deste instrumento.

9.3.2. O prazo de emissão do Termo de Recebimento Provisório é de 15 (quinze) dias, contado a partir da comunicação escrita da CONTRATADA, informando que a obra foi concluída, após verificar o atendimento das condições contratuais.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA Nº 003/2022
ANEXO I – MINUTA AO CONTRATO

9.3.3. O prazo de emissão do Termo de Recebimento Definitivo é de 90 (noventa) dias, contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a realização de inspeção, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais e desde que não haja pendências a solucionar. Para emissão do termo de recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de débito (CND) fornecida pelo INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de funcionários do RBPREV ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo RBPREV.

10.3. A existência e a atuação da Fiscalização do contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

10.4. A execução do contrato será ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração devidamente designados nos termos do art. 67, da lei 8.666/93, tendo suas Portarias de nomeação publicadas no Diário Oficial do Estado do Acre (DOE/AC)

a) Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO RBPREV

11.1. Constituem direitos e prerrogativas do RBPREV, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que a CONTRATADA declara aceitar e eles se submeter.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

12.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, a Administração poderá aplicar ao contratado multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da entrega do produto, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante do produto em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e da rescisão contratual, nos termos do § 1º do art. 86, da

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA Nº 003/2022
ANEXO I – MINUTA AO CONTRATO

Lei Federal nº 8.666/93, precedidas de processo administrativo onde seja assegurada a ampla defesa e o contraditório;

12.3. Conforme Decreto Municipal nº 1.127/2014, ao fornecedor que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções, previstas nas legislações pertinentes, bem como nas cláusulas específicas do Edital de Licitação:

- a) Advertência - art. 87, I, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) Multa - art. 86 e art. 87, II, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração com todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, por prazo não superior a 5 (cinco) anos (Art. 7º da Lei 10.520/2002);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade - art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Município- SICAFRB de que trata o art. 12, do Decreto Municipal nº 1.127/2014, pelo período de até cinco anos, nas licitações na modalidade Pregão e RDC e nos contratos firmados em decorrência dessas licitações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas letras “a”, “c” e “d”.

12.4. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na letra “b”, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93;

12.5. Para aplicação da sanção prevista na letra “d” será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, nos termos do § 3º do art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93.

12.6. A Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses do art. 78, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inc. I do art. 79, ambos da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU SUB-CONTRATAÇÃO

14.1. A critério exclusivo da Administração e mediante prévia e expressa autorização da Diretoria Executiva, o objeto do contrato poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, ser subcontratado ou cedido parcialmente, até o limite admitido de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, conforme o Art. 72, da Lei 8666/1993

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA Nº 003/2022
ANEXO I – MINUTA AO CONTRATO

14.2. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal do serviço de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

14.3. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Administração, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada ou cessionária para a execução de determinados serviços integrantes deste contrato.

14.4. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a Administração e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Autarquia e a subcontratada, inclusive no que pertine a medição e pagamento direto a subcontratada, com exceção das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as quais os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente.

14.5. A Administração se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas e/ou cessionárias se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

14.6. A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

14.7. Somente serão permitidas as subcontratações e/ou cessões regularmente autorizadas pela Administração, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento.

14.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, sendo passível, inclusive, de sanções administrativas por atos praticados pela Subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Os serviços contratados deverão ser executados sob exclusiva e total responsabilidade da CONTRATADA, em consonância com as cláusulas e condições do objeto a ser executado, incluindo todos os ônus relativos a:

- a. Direção, controle geral e responsabilidade técnica da obra;
- b. Engajamento de mão-de-obra, especializada e/ou não, para o bom desempenho e qualidade da obra;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA Nº 003/2022
ANEXO I – MINUTA AO CONTRATO

- c. Fornecimento dos materiais necessários para execução da obra, de acordo com as especificações do CONTRATANTE;
- d. Seguro de acidente de trabalho e a Previdência Social da aludida mão-de-obra;
- e. Responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais causados ao Estado, ou a terceiros, na execução desses serviços, exonerando expressamente o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades ou ônus, diretos ou indiretos, pelos ressarcimentos ou indenizações devidas;
- f. Pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, salários, férias, indenizações trabalhistas e todas e quaisquer outras obrigações legais, relativas à mão-de-obra engajada;
- g. Obtenção de licenças e alvará perante as repartições competentes, bem como, pagamento de todos os impostos que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o presente contrato e seus eventuais aditivos;
- h. Seguir as normas de segurança e medicina do trabalho.

15.2. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado será da empresa CONTRATADA;

15.3. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa prevista no Termo Contratual;

15.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA;

15.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

15.6. A CONTRATADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

15.7. A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Mediante a contratação dos serviços, o Instituto de Previdência do Município de Rio Branco (RBPREV) se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital;
- b) Promover através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA Nº 003/2022
ANEXO I – MINUTA AO CONTRATO

- c) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- d) Informar à Contratada toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, objetivando medidas corretivas por parte da Contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

17.1. Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA

18.1. Para assinar o contrato, deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação. Antes da assinatura do contrato, a Contratante deverá anexar nos autos o comprovante da garantia prestada.

18.2. Se necessário, a caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato.

18.3. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

18.3.1. Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

18.3.2. Seguro garantia;

18.3.3. Carta de fiança bancária;

18.4. No caso de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do RBPREV, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual

18.5. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do RBPREV, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do RBPREV.

18.6. No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional ou Banco Central do Brasil, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

18.7. Caso a licitante seja classificada na forma prevista no item 12.7 do Edital, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do valor a que se refere o referido item, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas acima, igual a diferença entre o valor resultante do item ____ do edital e o valor da correspondente proposta. (Art. 48 § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, incluído pela Lei Federal nº 9.648, de 1998).

18.8. A garantia prestada pelo licitante vencedor lhe será restituída ou liberada 60 (sessenta) dias corridos após o Recebimento Definitivo da Obra.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA Nº 003/2022**

ANEXO I – MINUTA AO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES SOBRE A PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASES DE DADOS

19.1. O Fornecedor/Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

19.2. O Fornecedor/Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

19.3. O Fornecedor/Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

19.4. O Fornecedor/Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

19.5. O Fornecedor/Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

19.5.1. O Fornecedor/Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

19.6. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

19.7. Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

19.8. O Fornecedor/Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

19.9. O Fornecedor/Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA Nº 003/2022
ANEXO I – MINUTA AO CONTRATO

19.9.1. A notificação não eximirá o fornecedor/contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

19.9.1.1. O Fornecedor/Contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

19.10. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

19.11. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado e a Contratante, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

19.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

20.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

21.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e legislação pertinente.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA Nº 003/2022
ANEXO I – MINUTA AO CONTRATO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. O foro do presente contrato será o da Comarca da Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavrou-se o presente termo com 4 (quatro) cópias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco, __ de _____ de 20__.

Oswaldo Rodrigues Santiago
Diretor-Presidente do RBPREV
Contratante

Contratada

Responsável técnico da Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA Nº 003/2022
ANEXO II - COMPOSIÇÃO DE CUSTO DE LEIS SOCIAIS**

SERÁ DISPONIBILIZADO POR MEIO DIGITAL

Os dados constantes na presente Planilha, são exemplificativos, sendo de responsabilidade de o licitante utilizar os mesmos índices que são fixados por Lei, e que incidem sobre o objeto licitado.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA Nº 003/2022
ANEXO III - COMPOSIÇÃO DE CUSTO DE BONIFICAÇÃO DE DESPESAS
INDIRETAS - B.D.I.**

SERÁ DISPONIBILIZADO POR MEIO DIGITAL

Os dados constantes na presente Planilha, são exemplificativos, sendo de responsabilidade de o licitante utilizar os mesmos índices que são fixados por Lei, e que incidem sobre o objeto licitado.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA Nº 003/2022
ANEXO IV – PROJETO BÁSICO**

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV, NA AVENIDA CEARÁ – BAIRRO ESTAÇÃO EXPERIMENTAL, RIO BRANCO/ACRE.

2. LOCAL DA OBRA

2.1. O local para execução dos serviços: Avenida Ceará – Bairro Estação Experimental, Rio Branco/Acre.

3. VALOR DA OBRA

3.1. Para a presente obra estima-se um custo de **R\$ 15.723.711,52** (quinze milhões, setecentos e vinte e três mil, setecentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

4. MODALIDADE

- 4.1. **Modalidade da Licitação:** Concorrência;
4.2. **Regime de Contratação:** Empreitada por Preço Global;
4.3. **Tipo:** Menor Preço;

5. FONTE DE RECURSO

Recurso Próprio (RPPS)

Programa de Trabalho: Construção e Equipamentos da Sede do RBPREV

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DA DESPESA
01.008.203.09.272.0503. 1267.0000	4.4.90.51.00	1.11 (RPPS)	R\$ 15.723.711,52
TOTAL			R\$ 15.723.711,52

6. JUSTIFICATIVA

O Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, entidade autárquica, com personalidade jurídica de direito público interno, integrante da administração indireta, com autonomia financeira e administrativa, criado por meio da Lei nº 1.963, de 2013, destinado à administração dos Fundo Financeiro e Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, criados por meio da Lei Municipal nº 1.793, de 2009, cuja atividade iniciou em 1º de abril de 2010, como departamento da Secretaria Municipal de administração até a transformação em entidade autárquica. Vincula-se, para fins de controle finalístico, à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação (SEGATI).

O RBPREV é organizado com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a preservar e garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial, com orientação, supervisão, controle e

35

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA Nº 003/2022
ANEXO IV – PROJETO BÁSICO

fiscalização da Secretaria de Previdência, órgão do Ministério da Economia, do Tribunal de Contas do Estado do Acre, do Poder Legislativo Municipal, dos Conselhos de Administração e Fiscal e, claro, de seus mais de 6 mil segurados, incluindo servidores em atividade, aposentados e pensionistas.

A Construção da Sede Própria destaca-se como objetivo estratégico que integra as ações de modernização da gestão incluído no PPA (Plano Plurianual) para fornecer qualidade no atendimento aos segurados e oferecer melhores condições de trabalho aos servidores do RBPREV.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento referente aos serviços executados será efetuado mensalmente, conforme os percentuais previstos nas etapas descritas no cronograma físico-financeiro, mediante apresentação de boletim de serviços executados;

7.2. Caso os percentuais de execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não sejam atingidos, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA atinja os percentuais previstos;

7.3. A correta elaboração do cronograma físico-financeiro será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma avaliar o porte e a especificidade da obra, bem como, o tempo de duração das etapas construtivas e o correto desembolso financeiro afim de não comprometer as etapas subsequentes, e conseqüentemente, o prazo de execução da obra;

7.4. Para o pagamento deve ser apresentada a seguinte documentação (conforme Instrução Normativa Nº. 01/2020 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana):

- a. Requerimento da empresa;
- b. ART's – Execução (somente na 1ª medição) do mesmo responsável técnico que participou do processo de licitação; ou com habilitação e acervo técnico igual ou superior àquele apresentado no certame licitatório – em caso de alteração do profissional responsável pela Empresa;
- c. Boletim de medição (espelho da medição);
- d. Memória de cálculo da medição;
- e. Relatório fotográfico impresso, ou em mídia digital;
- f. Via do Diário de Obras do respectivo período de medição;
- g. Programa de Gerenciamento de Risco – PGR, estabelecido pela NR-1, conforme exigência da Portaria SEPRT nº 6.730 de 09/03/20, acompanhado das respectivas ART's dos responsáveis;
- h. PCMSO e LTCAT, quando for o caso, acompanhado das respectivas ART's dos responsáveis;
- i. Matrícula da CEI - Cadastro do INSS; (1ª Medição)
- j. Alvará de licença para construção (1ª Medição), ou ingresso de protocolo de entrada e, neste caso, apresentação do respectivo Alvará no requerimento de 2ª Medição;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA Nº 003/2022
ANEXO IV – PROJETO BÁSICO

k. Certidão Negativa de Débitos com o INSS – para ingresso da solicitação da última medição; Baixa da matrícula da CEI – Cadastro do INSS (última medição) ou em até 90 dias da expedição do Termo de Recebimento Provisório;

l. Certidões de regularidade fiscal; (federal, estadual e municipal);

m. As Built e Termo de Habite-se (na última medição);

7.5. A CONTRATANTE efetuará o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente à medição mensal dos serviços efetuados, com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo, bem como comprovação de regularidade junto à Fazenda Estadual, certidão de regularidade perante a Seguridade Social e de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

7.6. A fiscalização terá o prazo de 72h (setenta e duas horas) para encaminhar a fatura ou devolvê-la ao emitente por impropriedade com os valores fixados nesta cláusula.

7.7. O licitante deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o serviço, além de mencionar o número da Licitação e Contrato.

7.8. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

8. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. A parcela dos preços contratuais, somente será reajustada nos termos do disposto no ART. 3º § 1º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001, devendo-se utilizar para tanto o INCC, na hipótese de o serviço não possuir variação por outro índice setorial.

8.2. A CONTRATADA deverá formalizar requerimento de reajuste no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após completado 01 (um) ano da formalização do contrato e da efetiva execução dos serviços contratados ou 01 (um) ano do último reajuste, sob pena de preclusão do direito.

8.3. Entende-se por efetiva execução dos serviços contratados, o período ininterrupto de execução dos serviços contratados descontadas as paralizações injustificadas, ou mesmo que justificadas, não tenham sido acatadas pela CONTRATANTE;

8.4. O transcurso do prazo de 60 (sessenta) dias sem pedido formal de reajuste pelo CONTRATADO não afastará o direito de pleiteá-lo a qualquer tempo, mas a concessão somente produzirá efeitos financeiros futuros, ou seja, em relação aos serviços ainda não medidos, ainda que já executados.

8.5. Eventual renúncia expressa a reajuste deverá especificar o prazo e a parcela do objeto do Contrato submetidos à renúncia.

8.6. Se em determinado aniversário do Contrato o mesmo não for reajustado, o CONTRATADO poderá requerer, nos aniversários seguintes, a aplicação do índice de reajuste acumulado.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA Nº 003/2022
ANEXO IV – PROJETO BÁSICO

8.7. Em caso de celebração de Termo Aditivo, ainda que posterior ao pedido de reajuste, deverá constar cláusula de reafirmação do pedido, se ainda não concedido, sob pena de preclusão.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	VALOR ESTIMADO
1	Contratação de Empresa de Engenharia para a Construção da Sede do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco– RBPREV, na Avenida Ceará – Bairro Estação Experimental, Rio Branco/Acre	R\$ 15.723.711,52

10. RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

Quant.	Discriminação
01	Engenheiro civil/arquiteto ou técnico equivalente.
01	Engenheiro de segurança no trabalho ou técnico equivalente
01	Engenheiro Eletricista ou técnico equivalente
01	Engenheiro Mecânico ou técnico equivalente

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. A qualificação técnica das proponentes será comprovada mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais **DEVERÃO SER APRESENTADOS JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, no ato do certame:

a) Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) profissional (is): **Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista ou Técnico Equivalente, Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico Equivalente, Engenheiro Eletricista ou Técnico Equivalente, Engenheiro Mecânico ou Técnico Equivalente**, na entidade profissional competente. Para o licitante vencedor da licitação, caso não seja do Acre, por ocasião da assinatura do contrato será exigido o visto na entidade profissional competente.

a.1) Caso o registro ou inscrição do(s) profissional(ais) acima esteja(m) no descritos na entidade profissional competente da licitante, não há a necessidade de apresentar o registro ou inscrição individual(ais) desse(s) profissional(ais).

b) Comprovação de que os profissionais indicados pela empresa na data da licitação terem executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão de acervo técnico CAT e/ou atestado(s), em nome do próprio Responsável Técnico, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA Nº 003/2022
ANEXO IV – PROJETO BÁSICO

devidamente certificados pelo entidade profissional competente, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme constante a seguir:

Item	Discriminação	Unid.
1	Concreto Usinado Bombeado, Fck mínimo=30MPa	m ³
2	Aço CA 50/60 para Armação de Estrutura	kg
3	Alvenaria bloco/tijolo cerâmico	m ²
4	Estaca Escavada Mecanicamente	m
5	Gesso Acartonado	m ²
6	Subestação Trifásica de 500KVA	und
7	Sistema de Ar Condicionado Central Dutado, mínimo 20TR	und
8	Elevador Elétrico, mínimo de 5 paradas	und

Obs.: Para melhor entendimento das unidades de medida e discriminação dos serviços, deverá ser consultado o Anexo **XXXXX** - Planilhas Orçamentárias

b.1) A comprovação de vínculo profissional se fará: a) por contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil, ou; b) por meio de cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social acompanhada de cópia do Registro de Empregados, no caso de empregado da licitante ou; d) Comprovação de registro como responsável técnico pela empresa licitante junto à entidade competente ou; e) por meio do Contrato Social da Empresa ou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, para o sócio ou proprietário;

b.2) Não será aceito, para fins de comprovação de vínculo profissional, declaração de disponibilidade e futura contratação do profissional responsável técnico com a empresa licitante; c) Para fins de habilitação **técnico-operacional** a licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme constante a seguir:

Item	Discriminação	Unid.	Quant.
1	Concreto Usinado Bombeado, Fck mínimo=30MPa	m ³	620,00
2	Aço CA 50/60 para Armação de Estrutura	kg	51.200,00
3	Alvenaria bloco/tijolo cerâmico	m ²	1.860,00
4	Estaca Escavada Mecanicamente	m	1.000,00
5	Gesso Acartonado	m ²	1.520,00
6	Subestação Trifásica de 500KVA	und	1,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA Nº 003/2022
ANEXO IV – PROJETO BÁSICO

7	Sistema de Ar Condicionado Central Dutado, mínimo 20TR	und	1,00
8	Elevador Elétrico, mínimo de 5 paradas	und	1,00

Obs.: Para melhor entendimento das unidades de medida e discriminação dos serviços, deverá ser consultado o Anexo VII - planilhas orçamentárias

c.1) A fim de comprovar as informações contidas nos atestados de capacidade de capacidade técnica operacional, apresentados, poderá ser solicitado das licitantes, cópia do contrato que deu origem ao referido atestado, e/ou das certidões de acervo técnico (CAT), como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.

c.1.1) Em se tratando de CREA, deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico – CAT;

c.1.2.) Em se tratando de CAU, deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT-A, conforme art. 11 da Resolução nº 93, de 07 de novembro de 2014 do CAU/BR.

d) Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(is) apresentado(s) para atendimento à alínea “a”, acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe, conforme modelo Anexo **XXXXX**, exceto quando o profissional for o sócio;

e) Declaração compromisso da licitante em manter, na condução da obra, o profissional cujo(s) atestado(s) venha(m) a atender a exigência da alínea “c”;

f) Apresentar declaração formal de disponibilidade da Relação da Equipe Técnica Mínima de acordo com o Anexo **XXXXX**, e a Relação de Equipamentos Mínimos de acordo com o Anexo **XXXXX**;

g) Declaração expressa da licitante de que não possui nenhum servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação que seja sócio, integre o corpo diretivo ou conselho da empresa ou que pertença a seu quadro de funcionários ou integre o seu quadro técnico;

13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial expedida pelo Distribuidor da Sede do licitante da sede da Pessoa Jurídica; ou de Execução ou Ação Cível;

13.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, **devidamente registrado na Junta Comercial e/ou Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.**

13.3. O último exercício social, para os Balanço Registrados na Junta Comercial, obedecerá ao previsto no art. 1.078 do Código Civil (**30 de abril do ano seguinte**) e para o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, obedecerá ao previsto na Instrução Normativa nº 1.594/15 (**até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte**).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA Nº 003/2022
ANEXO IV – PROJETO BÁSICO

13.4. O licitante deverá comprovar através seu balanço, que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.

14. PRAZOS

- c. O prazo de execução dos serviços é de 18 (dezoito) meses a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.
- d. O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) meses a contar da data de assinatura do contrato.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Os serviços contratados deverão ser executados sob exclusiva e total responsabilidade da CONTRATADA, em consonância com as cláusulas e condições do objeto a ser executado, incluindo todos os ônus relativos a:

- i. Direção, controle geral e responsabilidade técnica da obra;
- j. Engajamento de mão-de-obra, especializada e/ou não, para o bom desempenho e qualidade da obra;
- k. Fornecimento dos materiais necessários para execução da obra, de acordo com as especificações do CONTRATANTE;
- l. Seguro de acidente de trabalho e a Previdência Social da aludida mão-de-obra;
- m. Responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais causados ao Estado, ou a terceiros, na execução desses serviços, exonerando expressamente o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades ou ônus, diretos ou indiretos, pelos ressarcimentos ou indenizações devidas;
- n. Pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, salários, férias, indenizações trabalhistas e todas e quaisquer outras obrigações legais, relativas à mão-de-obra engajada;
- o. Obtenção de licenças e alvará perante as repartições competentes, bem como, pagamento de todos os impostos que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o presente contrato e seus eventuais aditivos;
- p. Seguir as normas de segurança e medicina do trabalho.

15.2. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado será da empresa CONTRATADA;

15.3. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa prevista no Termo Contratual;

15.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA Nº 003/2022
ANEXO IV – PROJETO BÁSICO

15.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

15.6. A CONTRATADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

15.7. A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Mediante a contratação dos serviços, o Instituto de Previdência do Município de Rio Branco (RBPREV) se obriga a:

- e) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital;
- f) Promover através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- g) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- h) Informar à Contratada toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, objetivando medidas corretivas por parte da Contratada;

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A execução do contrato será ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração devidamente designados nos termos do art. 67, da lei 8.666/93, tendo suas Portarias de nomeação publicadas no Diário Oficial do Estado do Acre (DOE/AC).

- a) Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

18. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

18.1. Nesta licitação será admitida a possibilidade de Consórcio, nos termos do artigo 33, da Lei nº 8.666/93, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA Nº 003/2022
ANEXO IV – PROJETO BÁSICO

18.2. Será exigida de cada consorciado a apresentação dos documentos referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, bem como demonstração do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira.

18.3. Admitir-se-á, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira do capital social mínimo, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

18.4. Ressalte-se, no entanto, que os consórcios deverão ser formados por, no máximo, 03 (três) empresas, em virtude da quantidade de documentos a serem juntados para pagamento da fatura, em função das diversas determinações legais, sendo que, na hipótese de inúmeras empresas participarem do consórcio, poderá gerar intercorrências na hipótese de uma ou outra deixar de anexar seus documentos, enquanto outra já providenciou sua parte, sendo que o pagamento será liberado mediante apresentação de toda documentação, o que poderá ocasionar atrasos de pagamento e, por via de consequência, o comprometimento do cronograma de execução da obra.

18.5. As empresas, na forma de consórcio, deverão apresentar o compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos Diretores ou Representantes Legais das empresas consorciadas, onde deverão constar, no mínimo:

- a) compromisso de Constituição de Consórcio público ou particular, de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio durante o processo licitatório e, posteriormente, ao Contrato, durante TODA a vigência do mesmo;
- b) o nome da empresa líder e responsável pelo consórcio;
- c) atender, na íntegra, as disposições do Art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) compromisso de que não haverá qualquer alteração na composição e na constituição do consórcio, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, durante TODA a vigência do contrato;
- e) compromisso expresso de que o Consórcio não se constitui e nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros;
- f) duração do consórcio por período não inferior ao da vigência do Contrato firmado com a CONTRATANTE.

18.6. Qualquer empresa que integrar um consórcio não poderá participar da licitação isoladamente ou compondo consórcio distinto.

18.7. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança será da empresa brasileira.

18.8. Em se tratando de empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil, as exigências deverão ser comprovadas mediante apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

18.9. Na hipótese do subitem anterior, as empresas estrangeiras deverão estar consorciadas como empresas nacionais ou ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA Nº 003/2022
ANEXO IV – PROJETO BÁSICO

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 . Será permitida a subcontratação parcial, sem prejuízo ao objeto da licitação, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da obra, conforme o Art. 72, da Lei 8666/1993.

19.2A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica previstos no edital, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto, bem como conveniência da medida e necessidade técnica da subcontratação.

19.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, sendo passível, inclusive, de sanções administrativas por atos praticados pela Subcontratada.

20. GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. Para assinar o contrato, deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação. Antes da assinatura do contrato, a Contratante deverá anexar nos autos o comprovante da garantia prestada.

20.2. Se necessário, a caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato.

20.3 A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) carta de fiança bancária, conforme minuta constante do edital;

20.4. No caso de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do RBPREV, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

20.5. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da RBPREV, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do RBPREV.

20.6. No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional ou Banco Central do Brasil, no qual está informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

20.7 Caso a licitante seja classificada na forma prevista, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do valor a que se refere o referido item, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas acima. (Art. 48 § 2º da Lei nº 8.666/93, incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA Nº 003/2022
ANEXO IV – PROJETO BÁSICO

20.8 A garantia prestada pelo licitante vencedor lhe será restituída ou liberada 60 (sessenta) dias corridos após o Recebimento Definitivo da Obra.

21. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Pelo atraso injustificado na execução do contrato, a Administração poderá aplicar ao contratado multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da entrega do produto, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante do produto em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e da rescisão contratual, prevista no § 1º do art. 86, da Lei Federal N.º 8.666/93, precedidas de processo administrativo onde seja assegurada a ampla defesa e o contraditório;

21.2 Conforme Decreto Municipal nº 1.127/2014, ao fornecedor que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções, previstas nas legislações pertinentes, bem como nas cláusulas específicas do Edital de Licitação:

- a) Advertência - art. 87, I, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) Multa - art. 86 e art. 87, II, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração com todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, por prazo não superior a 5 (cinco) anos (Art. 7º da Lei 10.520/2002);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade - art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Município- SICAFRB de que trata o art. 12, do Decreto Municipal nº 1.127/2014, pelo período de até cinco anos, nas licitações na modalidade Pregão e RDC e nos contratos firmados em decorrência dessas licitações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas letras “a”, “c” e “d”.

21.3 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na letra “b”, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93;

21.4 Para aplicação da sanção prevista na letra “d” será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, nos termos do § 3º do art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93;

21.5 A Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses do art. 78, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inc. I do art. 79, ambos da Lei Federal N.º 8.666/93.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA Nº 003/2022
ANEXO IV – PROJETO BÁSICO

22. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

22.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

22.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

22.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

22.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

22.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

22.6. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

22.7. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

22.8. A Contratada, não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

22.9. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

22.10. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

22.11. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA Nº 003/2022
ANEXO IV – PROJETO BÁSICO

22.12. A Contratada que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

22.13. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

22.14. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

22.15. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

23. DA ANTICORRUPÇÃO

Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste instrumento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

24. VISITA TÉCNICA

24.1. A Visita Técnica **não** será obrigatória, no entanto, a Empresa licitante deverá apresentar Declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da obra.

24.2. A Empresa licitante que considerar necessária a realização de Visita Técnica ao local da obra, deverá credenciar-se na Diretoria de Planejamento, Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, localizada na Rua Floriano Peixoto, nº 460, Bairro Base, Telefone: (68) 3223-6007.

24.3. O técnico da SEINFRA/PMRB que fará o acompanhamento da Visita Técnica estará à disposição das empresas licitantes na Diretoria de Obras da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, localizada na Rua Floriano Peixoto, nº 460, Bairro Base, Telefone: (68) 3223-6007, nos dias e horários pré-definidos em edital para a realização da visita.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA Nº 003/2022
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

(nome da empresa), (qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A., etc.), endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo (cargo) (nome do representante legal), portador da Carteira de Identidade nº....., inscrito no CPF sob o nº., **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar nº. 139/2011), estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA Nº 003/2022
ANEXO VI – MEMORIAL DESCRITIVO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

SERÁ DISPONIBILIZADO POR MEIO DIGITAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA Nº 003/2022
ANEXO VII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA/CRONOGRAMA FÍSICO-
FINANCEIRO**

SERÁ DISPONIBILIZADO POR MEIO DIGITAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA Nº 003/2022
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Decreto Municipal nº 1.828 de 20 de outubro de 2010, publicado no DOE nº 10.405 de 22 de outubro de 2010.

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU DO CONSÓRCIO] (doravante denominado [Licitante/Consórcio]), para fins do disposto no item [COMPLETAR] do Edital [COMPLETAR COM IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL], declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante/Consórcio], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO] quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO] antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de [ÓRGÃO LICITANTE] antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de _____

[REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE/CONSÓRCIO NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA].

Obs.: Caso os representantes legais e/ou procuradores não tenham trazido a declaração acima, poderão firmá-la, conforme modelo, até o momento de abertura dos envelopes de proposta de preços.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01 – CPL 01
CONCORRÊNCIA Nº 003/2022
ANEXO IX – PROJETO ARQUITETÔNICO**

SERÁ DISPONIBILIZADO POR MEIO DIGITAL